



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



## **Pauta com as Reivindicações**

Dos Empregados das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco. Para o ajustamento da **COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

### **PISOS SALARIAIS**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de fevereiro, já corrigido, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de:

- a) Serventes e ou serviços gerais: R\$ 1.185,84 ( Hum mil e cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
- b) Operadores de Caixa, Assistentes Administrativos, recepcionistas e demais integrantes da administração: R\$ 1.200,96 (Hum mil e duzentos reais e noventa e seis centavos);

#### **c) Monitor, Instrutor e Técnico de Ensino:**

Fica estabelecido o salário hora-aula de **R\$ 12,27** (doze reais e vinte e sete centavos);

\* Os valores correspondentes aos salários de admissão serão acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

### **DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS DE ACADEMIAS**

- a) SERVENTES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTES DE APOIO, CONTÍNUOS, terão piso salarial de R\$ 1.185,84 ( Hum mil e cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
- b) ATENDENTES, RECEPCIONISTA, VENDEDORES, AUXILIAR E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, terão piso salarial de R\$ 1.200,96 (Hum mil e duzentos reais e noventa e seis centavos); para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais;
- c) Coordenadores de Atividades Físicas , mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de luta, Instrutor de dança, Instrutor de bicicleta In Door, Instrutor de yoga, Instrutor de tai-chi-chuan, Instrutor de natação, Terapeuta corporal, Agente de Marketing e demais

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



d) Instrutores fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.387,80 (Hum mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com exceção aos que possuam formação em educação física e exclusividade em entidades/empresas que a atividade principal seja de ACADEMIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes na letra “c”, por regime de hora/aula, ficando estabelecido o piso de R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos) por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

### **REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será o percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de janeiro de 2021 a serem pagos a partir de março de 2021.

Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2020 a 31/01/2021, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

### **PROPORCIONALIDADE:**

Os empregados admitidos após 01 de maio de 2021 terão reajuste proporcional ao tempo de trabalho.

### **DA REDUÇÃO SALARIAL**

Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

### **DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS**

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



### **DO DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO**

Fica facultado ao empregado solicitar e autorizada a empresa a conceder, o pagamento do décimo terceiro (13º) salário de forma parcelada, desde que o pagamento ocorra dentro do ano base e sejam obedecidas as datas de pagamento nos meses de novembro e dezembro, na forma da legislação vigente.

### **DAS CONTRATAÇÕES**

Faculta-se aos empregadores a contratação de mestres, instrutores e monitores autônomos, nos termos da Lei, quando não houver exclusividade de trabalho no Estabelecimento de Ensino Livre.

### **DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS**

As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12 (doze) meses

### **DATA DO PAGAMENTO**

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 453 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

### **DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual no salário, para que os diferencie dos subordinados.

### **TRIÊNIO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que os empregados ao completarem 03 (três) anos de trabalho no mesmo empregador, contados a partir de 1º de fevereiro de 2019, passarão a receber 2% (dois por cento) a título de triênio, sobre seu salário nominal, a cada 3 (três) anos completos de serviço até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).

Este benefício não tem o seu efeito retroagido.

As empresas que já concediam triênio, biênio, anuênio ou outra modalidade de benefício de forma espontânea, anteriormente a regulamentação deste benefício em nossas Convenções Coletivas, concederão o benefício até atingir o máximo de 10% (dez por cento), ficando a critério do empregador, a concessão que venha ultrapassar o limite máximo estabelecido.

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



### **HORAS EXTRAS**

As Entidades/Empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 80% (oitenta por cento) e em 100% (cem por cento) as demais, inclusive as realizadas nos sábados, domingos e feriados.

### **ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

### **PLANO DE SAÚDE**

As empresas da base SENALBA/PE, que assim desejarem, poderá por opção contratar nossos planos de saúde médico ou odontológico regulamentados pela ANS, de modo a oferecer por opção planos de assistência médica aos seus empregados da seguinte forma:

- a) caso as empresas desejarem fazer o convênio do plano de saúde com o SENALBA/PE para seus empregados, terão a opção ou não em ajudar ao empregado com no mínimo 10% do valor mensal do plano de saúde contratado pelo titular.
- b) caso o empregado coloque no plano de saúde contratado, seus dependentes legais conforme ANS a empresa fica isenta de qualquer custo com os dependentes do empregado, sendo apenas opcional ajuda para o empregado conforme letra "a" desta cláusula.
- c) o valor do plano de saúde contratado pela empresa em favor do empregado e dependentes legais será descontado em sua folha de pagamento.

### **AUXÍLIO CRECHE/ BERÇÁRIO/ ESCOLA**

Os empregados serão mensalmente reembolsados, em 10% (dez por cento) do salário mínimo federal, por cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

### **DIÁRIAS**

O empregador concederá aos seus empregados, reembolso de despesas de viagem, devidamente comprovadas mediante documentos fiscais, quando estes estiverem em viagem a serviço, fora do município em que trabalham.

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



## **QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os empregados que trabalham com dinheiro, cheques ou tickets, ou sejam lotados em tesourarias ou caixas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta cláusula somente será aplicada nas empresas que executarem o desconto da quebra de caixa.

## **HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA/PE.

Documentos necessários para homologação:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho -TRCT, em 05 (cinco) vias;
- Termo de Homologação ou Quitação de Rescisão de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com anotações atualizadas;
- Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame de Demissional;
- Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
- Formulário para encaminhamento do Seguro Desemprego;
- Folha de Pagamento ou Contra-Cheque dos últimos 06 (seis) meses;
- Comprovante do Recolhimento Sindical e Assistencial (últimos dois anos) feitos para o SENALBA/PE e para a FENAC
- Extrato para Fins Rescisórios do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constarem no extrato, devidamente quitadas;
- Guia do GRFC - Multa Rescisória (quando demitido)
- Comunicação de Movimentação do trabalhador (Chave).

Quando as homologações das rescisões contratuais forem feitas fora da cidade onde reside o empregado, as despesas com transporte e/ou alimentação serão custeadas ou reembolsadas pelo empregador no ato da homologação.

## **DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO**

É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



### DO TRABALHO AUTÔNOMO

Concomitante, o Monitor, Instrutor e Técnico de Ensino PODERÁ SER EMPREGADO e Personal Trainer autônomo em Academia Esportiva.

a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;

b) Como Personal Trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Inexistindo elementos caracterizadores de vínculo empregatício contidos na legislação, a Empresa/Academia e os Monitores, Instrutores e Técnicos de Ensino poderão celebrar, entre si, Contrato de Parceria, que deverá respeitar normas esclarecedoras, anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e ter a aquiescência dos Sindicatos signatários desta.

### DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Faculta-se a empresa a adoção de contrato de trabalho em tempo parcial, fixando-se jornada de trabalho para esta espécie em vinte e cinco (25) horas semanais e cento e vinte e cinco (125) horas mensais. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante pedido escrito específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.

### ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante no emprego, conforme prazo já estabelecido no ADCT art. 10º, II, letra b.

### GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho, terá garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

A presente cláusula se aplica também aos empregados demitidos, que comprovarem ter adquirido doença profissional durante a vigência do seu contrato na empresa.

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



### **GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 10(dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da aquisição do direito à garantia da estabilidade.

Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória, concedida nos termos do caput desta cláusula.

### **ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

### **PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho a critério do empregador, por 1 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada em até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

### **BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



### **ATESTADOS MÉDICOS**

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por Serviços de Saúde Pública, conveniados à própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

O Sindicato dos Empregados fornecerá relação à FENAC, das Empresas Médicas conveniadas, para que a mesma divulgue para as Entidades/Empresas.

### **INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

### **LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

### **LICENÇA PATERNIDADE**

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data, mediante comprovação.

### **FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

### **DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A Entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/03/2021, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/03/2021, o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)





**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até o seu efetivo retorno ao trabalho, quando então, o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no “item 6” do Manual de Orientação e Regras.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade, o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da assembleia realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, , realizada nas dependências do Edifício Sigma Center, no bairro da Soledade, autorizam as Entidades/Empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês em que o empregado efetivamente receber o benefício econômico desta Convenção Coletiva de Trabalho, retroativo a sua data base, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



**Paragrafo Primeiro** – O desconto efetuado será recolhido e depositado na agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do SENALBA/PE, conta n.º 1671-6, Agência 0923, Operação 003.

Para empregados que estiverem de férias ou licença, o desconto da Contribuição Negocial, será efetuado no seu segundo mês de salário.

Fica o empregador comprometido com o sindicato laboral, de repassar cópia do depósito até 10 (dez) dias após a sua efetivação.

**Parágrafo Segundo:** Para fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores nas entidades de educação e cultura, será repassado para a FITEDCA – Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas Culturais e Artísticas dos Estados de PE-AL-PB-RN o percentual de 18% (dezoito por cento) e para a CNTEEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, o percentual de 7% (sete por cento) dos valores arrecadados pelo SENALBA/PE com a cobrança da referida contribuição.

**Parágrafo Terceiro:** O trabalhador que discordar da cobrança do Desconto Assistencial, poderá apresentar "carta de oposição", declarando que não quer ser descontado. Para tanto deverá comparecer ao Sindicato, até cinco (dias) após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e de ampla divulgação do desconto por parte da Empresa Acordante, no horário de 13:00h as 17:00h, mediante carta assinada na sede do Sindicato diante do Recepcionista Atendente (procurações não serão aceitas). Uma vez protocolada ou deferida, essa carta deverá ser entregue imediatamente ao GRH empresa.

Os trabalhadores das Entidades/Empresas nas cidades do Interior do Estado de Pernambuco que não fazem parte da Região Metropolitana do Recife, poderão também fazer sua "carta de oposição" e enviar individualmente por AR para o endereço do Sindicato, dentro do prazo estabelecido no item anterior. Rua Barão de São Borja, nº 62 -Sala 13 - Soledade- Recife - PE - 50.070-325.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado as Entidades/Empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares, exceto a ampla divulgação do desconto, no sentido de constranger os empregados apresentarem e seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial

**Parágrafo Sexto:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados do empregado, o SENALBA/PE, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao empregado, do valor que lhe foi atribuído, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SENALBA/PE ou promover a compensação com outros valores que ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)



**SINDICATO**  
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SENALBA/PE**

Filiado à



### **ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto a FENAC e ao SENALBA -PE, até 90 (noventa) dias a contar da data da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos laboral e patronal.

### **FORO COMPETENTE**

Eleito o Foro de qualquer município do Estado de Pernambuco, fica autorizada às partes, intentarem judicialmente, em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **APLICAÇÃO**

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e os Estabelecimentos de Ensino Livre de Academias de Esporte, Música, Dança, Natação, Autoescolas, Cursos de Idiomas, Datilografia, Informática, Cursos Preparatórios, Jurídicos, Seriados, etc., situados no Estado de Pernambuco.


### **MULTAS**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do funcionário, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

### **CONVÊNIOS**

Fica convencionado que a FENAC - Federação Nacional de Cultura buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

Recife, 16 de março de 2021.

  
EDNILSON ARAUJO MONTEIRO  
Presidente em Exercício  
SENALBA/PE

BASE TERRITORIAL ESTADUAL  
CNPJ: 09.056.763/0001-29  
CÓDIGO SINDICAL: 010.426.88121-1  
FUNDADO EM 08/03/1985

Rua Barão de São Borja, 62/202 – Soledade  
Recife-PE - CEP: 50070-325  
Tel: (81) 3421-9844  
e-mail: [senalbapecr@hotmail.com](mailto:senalbapecr@hotmail.com)  
[www.senalbape.org.br](http://www.senalbape.org.br)